



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 24 / 02 / 2022

HORA: 08:40 Nº: 010/22

ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR  
TERMO DE COOPERAÇÃO COM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, VISANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A  
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS  
ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação, com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a ceder dentro de suas possibilidades, estagiário(s) para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

**Art. 3º** - Integra esta lei, o Anexo único – Minuta do Termo de Cooperação, concernente ao convênio que será celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 58/2021**

**Termo de Cooperação que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Antônio do Planalto/RS, para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.**

**Expediente nº 20/3000-000xxxx-x**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo ilustríssimo Diretor-Geral, LÉO FALLER BECKER, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, em Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

**1.2.** O presente autoriza o Município a ceder, dentro de suas possibilidades, estagiário(s) para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.1.1.** Contratar o estagiário, observando os ditames da Lei n.º 11.788/2008, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

**2.1.2.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do estagiário e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

**2.1.3.** Adotar as providências necessárias à substituição do estagiário quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

**2.2.** Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA:**

**2.2.1.** Assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Instituição de Ensino;

**2.2.2.** Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, em formulário próprio, para a Prefeitura de Santo Antônio do Planalto e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

**2.2.3** Informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer ocorrência referente aos estagiários, como desligamento dos mesmos, afastamentos não remunerados, entre outras.

**2.2.4** Conceder aos estagiários gozo de recesso remunerado, tão logo os mesmos completem 1 (um) ano de estágio, observando o disposto no Art. 13 da Lei Federal 11.788/2008 e informar ao **MUNICÍPIO** o período de concessão do recesso, mediante anotação no formulário de efetividade do mês em que ocorrer o mesmo.

**2.3.** Constituem obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

**2.3.1.** Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Carazinho junto ao local em que for designado;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.2** Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

**2.3.2.a** Cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

**2.3.2.b** Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item 2.3.2.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

**2.3.2.c** Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes ao mencionado no item 2.3.2.a.

**2.3.3.** Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

**2.3.4.** Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

**2.3.5.** Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

**2.3.6.** Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo Único:** As condições e obrigações do presente Termo de Cooperação não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6. As disposições contidas neste Termo de Cooperação considerar-se-ão eficazes a partir da publicação da respectiva súmula no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Léo Faller Becker**  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito de Santo Antônio do Planalto /RS

**Testemunhas: (Dispensadas em caso de assinatura digital certificada):**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_